



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

  **Nº** **TE:** RS001169/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026775/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010590/2013-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E  
SORVENEVE SORVETERIA LTDA - ME, CNPJ n. 11.383.722/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). BRUNA LORENZATO BORTOLUZ;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2013, fica instituído o salário ingresso de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Após 90 (noventa) dias o salário passará a ser R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2013, sobre os salários vigentes em abril de 2013, em 11,5% (onze virgula cinco por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min(vinte e duas horas) às 05h00min(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em produtos. Sem natureza salarial.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio,

desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas de vestibular, que coincide com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) até o 10º dia de agosto de 2013.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente, até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical,

assim como o valor total arrecadado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**BRUNA LORENZATO BORTOLUZ  
EMPRESÁRIO  
SORVENEVE SORVETERIA LTDA - ME**

